



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

ANO 2018



LEI N° 13.303/2016

Política de Transações com Partes Relacionadas



APRESENTAÇÃO

A Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da PRODAM em reunião realizada no dia 28 de dezembro de 2018, nasce em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.303/16, no Decreto Estadual nº 39.032 de 24 de maio de 2018 e no Estatuto Social da PRODAM.

Busca-se com a presente política estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade, comutatividade e impessoalidade nas transações.

VERSÃO: 01

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA.....	4
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS	4
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS.....	5
CAPÍTULO IV - DAS VEDAÇÕES.....	6
CAPÍTULO VI - PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES	6
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A Política de Transações com Partes Relacionadas tem fundamento no art. 8º, VII da Lei nº 13.303/16, art. 13, inciso VII do Decreto Estadual nº 39.032 de 24 de maio de 2018 e art. 75, inciso IV do Estatuto Social da PRODAM.

Art. 2º A presente Política, elaborada nos termos da legislação em vigor, tem a finalidade de estabelecer os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da PRODAM.

Art. 3º Esta Política aplica-se a todos os colaboradores da Empresa, com ênfase àqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, gerentes, supervisores, chefes de divisão, fiscais de contratos, membros de comitês e comissões.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os efeitos desta Política considera-se:

I – **Transações com partes relacionadas**: as ações de transferência de recursos, serviços ou obrigações consideradas significativas entre a PRODAM e uma parte relacionada, independentemente de existirem valores financeiros em contrapartida, incluindo as operações com o Estado e com as demais empresas estatais;

II – **Partes relacionadas**: pessoas físicas ou jurídicas com as quais a PRODAM tenha possibilidade de contratar, observado que:

a) considera-se que uma pessoa está relacionada com a PRODAM quando essa pessoa ou um membro próximo de sua família: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Empresa; ou (ii) for considerada pessoa chave de seu acionista controlador;

b) não são consideradas partes relacionadas os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado do Amazonas que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Empresa (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões).

III – **Influência Significativa:** é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

IV – **Condições de Mercado:** aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

V – **Conflito de Interesses:** há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Empresa, de forma a viabilizar potencial ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da PRODAM têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nas demais legislações de regência, com as quais essa Política deve estar em consonância, sendo eles:

I – **Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

II – **Conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;

III – **Transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

IV – **Equidade:** contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.

V – **Comutatividade:** as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

VI – **Impessoalidade:** as pessoas envolvidas nas Transações com Partes Relacionadas devem assumir uma conduta de impessoalidade, sobretudo, para que seja caracterizada a inexistência de preferências ou privilégios nas relações profissionais e/ou comerciais.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 6º São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

I – Aquelas realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da PRODAM.

II – Concessão de qualquer tipo de transferência, empréstimos e prestação de serviços sem a devida contrapartida ao seu controlador, administradores e às demais partes relacionadas definidas no art. 4º inciso II e que possam vir a afetar os resultados financeiros da PRODAM.

III – A participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da PRODAM ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Empresa.

CAPÍTULO VI

PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete ao Conselho de Administração:

I – Aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas.

I – Manifestar abstenção no caso de conflitos de interesses.

III – Manifestar conhecimento dos casos de conflito de interesses no âmbito do Conselho de Administração e Diretoria Executiva quando do envolvimento de um ou mais membros das referidas instâncias.

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva:

I – Assegurar a implementação da Política de Transações com Partes Relacionadas, por meio da ampla divulgação das informações com partes relacionadas, conforme disposições da Política de Divulgação de informações da PRODAM.

II – Reportar ao Comitê de Auditoria Estatutário as transações com partes relacionadas firmadas na Companhia.

Art. 9º Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

I – Avaliar e monitorar, em conjunto com os Administradores da PRODAM e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas.

II – Reportar ao Conselho de Administração as inconformidades nas transações com partes relacionadas.

III – Recomendar publicidade das transações com partes relacionadas firmadas, conforme disposições da Política de Divulgação da PRODAM.

Art. 10 Compete à Auditoria Interna:

I – Avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas, nos termos do Estatuto Social da PRODAM.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Política de Transações com Partes Relacionadas deve ser revisada e republicada sempre que haja necessidade, observando os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, conforme disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e demais instrumentos legais aplicáveis.

Art. 12 O descumprimento desta política e seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em penalidades previstas para o caso.

Art. 13 Esta política entra em vigor na data de publicação e será disponibilizada nas mídias internas e no endereço eletrônico da PRODAM.